



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03524/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-00365/14.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - IPEMA.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 3.2. Beneficiário: **ARNAUD DE SOUZA LIMA**
 - 3.3. Cargo: **Motorista.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **65 anos (fls. 08).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha.**
 - 3.6. Matrícula: **222.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Diretora Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 20/2013 de 01/11/2013 (fls. 35).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Alagoinha do dia 20 de Novembro de 2013 (fls. 36).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 38/39), a **Auditoria** constatou a ausência da forma de ingresso do servidor no serviço público, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias.

Devidamente **citada**, a Autarquia Previdenciária, através de seu Representante Legal, acostou aos autos, para fins de defesa, os documentos de fls. 46/52, referentes ao vínculo funcional do Senhor Arnaud de Sousa Lima, bem como a Portaria de nomeação e o Termo de Posse, **sanando**, pois, a **irregularidade** constatada.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo, assim, a **legalidade da concessão do benefício**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor ARNAUD DE SOUZA LIMA, formalizado pela Portaria N° 20/2013 de 01/11/2013 (fls. 35).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor ARNAUD DE SOUZA LIMA, formalizado pela Portaria N° 20/2013, constante às fls. 35, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal